



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Análise ao Projeto de Lei Complementar 02/2.015, de autoria do Poder Executivo.**

**Avaliando o referido Projeto de Lei Complementar, que altera o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar é do Sr. Prefeito. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, sendo legal, regimental e constitucional.**

**Ibitinga, 29 de janeiro de 2.015.**

**RICARDO TOFI JACOB**

**DIRETOR JURÍDICO**

**OAB/SP nº 100.944**

